

Ata de apuração da eleição da associação dos funcionários municipais de cruzeiro. Aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte um, na sede da mesma aonde após ao termino de votação realizada no mesmo dia teve como vencedor a chapa branca encabeçada pelo sr. Nilton benedito b batista, o qual obteve 114 votos, num total de 116 votos, tendo 01 votos nulo e 01 voto branco. Apuração foi realizada pela mesa diretora sendo o sr. Jorge Damiao R. da silva cpf 19922427800 secretaria Tauane Julia Teodoro da silva cpf 63175839-2, mesário sr. Jacy Cleber mendes cpf 8788528708-49, contou ainda com os fiscais Sr. Marcelo agosto Alves cpf 071179438-31 e o sr. Jose Ricardo da silva cpf 007433977-03, subscrevi presente a ata , a qual após lida e achada conforme seria assinada pelos membros referidos. Cruzeiro 11 de junho de 2021

2º TABELONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE CRUZEIRO
Rua Dr. Celso de Gó, 800 - CEP 13701-430 - Cruzeiro - SP - Telefone: (11) 3344-3333

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de NILTON BENEDITO BATISTA,
ANDERSON LUIZ MENDES
CRUZEIRO-SP, 29 de junho de 2021.
Fazer 9817,02 - Em Teste da verdade.
FABRIZIO HELENA DA S. R. DE SOUZA -
SELO N. 0261440008680

Valido somente para uso de autenticidade

1º TABELONATO DE CRUZEIRO

FIRMA 2
S20261AA0008680

Nilton Benedito Batista
Presidente

Anderson Luiz Mendes
1º Secretário

CRUZEIRO 11 JUN 2021

CRUZEIRO 11 JUN 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Cruzeiro

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade, Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro, inscrita sob o CNPJ nº 50.439.751/0001-87, localizado na Rua Maria José Tabaco, 91 Regina Célia na cidade de Cruzeiro/SP presta serviço para a sociedade através de parceira junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 46.668.596/0001-01 estabelecida na CAPITALÃO NECO, 118 CENTRO na cidade de CRUZEIRO, Estado de SÃO PAULO.

Atenciosamente,

Cruzeiro, 30 de novembro de 2021

Hevelyn Barbujiari Sigolo
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ATESTADO

JOSE MARCOS DE PAIVA BRANCO VEREADOR MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Atesta, para os devidos fins, que a AFMC – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO, Entidade situada a Rua Maria José Tabaco, Número 91, Vila Regina Célia, nesta cidade de Cruzeiro SP, inscrita no CNPJ sob o número 50.439.751/001-87, não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Cruzeiro, 14 de Setembro de 2021.

JOSE MARCOS DE PAIVA BRANCO – BABU BRANCO
VEREADOR – P5DB



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

ATESTADO

JOSE MARCOS DE PAIVA BRANCO VEREADOR MUNICIPAL DE CRUZEIRO ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Atesta, para os devidos fins, que a AFMC – ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO, Entidade situada a Rua Maria José Tabaco, Numero 91, Vila Regina Célia, nesta cidade de Cruzeiro SP, inscrita no CNPJ sob o numero 50.439.751/001-87, esta em pleno e regular funcionamento, cumprindo as suas finalidades estatutárias desde 17/09/1961, prestando serviços aos seus associados e dependentes, sendo sua atual Diretoria dos seguintes membros, a saber:

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE CRUZEIRO – DIRETORIA

NOME	IDENTIDADE	CARGO OCUPADO
Nilton Benedito Batista	13.719.464-SSP-SP	Presidente
Odilon Jose da Rocha	10.380.641-6-SSP-SP	Vice-Presidente
Anderson Luiz Mendes	33.046.917-4-SSP-SP	Secretario Geral
Belamino de Castro Soares	16.374.935-SSP-SP	1 Secretario
Mario Augusto Nunes	22.891.187-SSP-SP	2 Secretario
Kleberson Anselmo do Santos	27.870.465-7-SSP-SP	1 Tesoureiro
Marcelo Anselmo dos Santos	34.502.838-7-SSP-SP	2 Tesoureiro
Marcelo Augusto Alves	25.013.249-7-SSP-SP	Diretor Patrimônio
Renata de Paula Alfredo	35.083.632-2-SSP-SP	Diretor Social
Antonio Marcos Paulino	23.740.775-9-SSP-SP	Diretor de Esporte

CONSELHO DELIBERATIVO

NOME	IDENTIDADE
Benedito Ferreira	20.516.603-9-SSP-SP
Paulo Francisco do Santos	10.380.784-6SSP-SP
João Batista Coutinho Franco	18.272.454-SSP-SP
Jose Henrique de Souza	22.382.187-1-SSP-SP
Jose Ubiran do Santos	28.655.892-0-SSP-SP
Jose Ricardo da Silva	27.077.168-2-SSP-SP
Lucia Carla de Souza Silva	35.084.062-3-SSP-SP
Marcelo Benedito Araujo	28.525.781-SSP-SP
Nílcira Aparecida Santos Mariano Siqueira	24.750.173-3-SSP-SP

CONSELHO FISCAL

NOME	IDENTIDADE
Rogéria Aparecida Ferreira da Silva	23.740.875-2-SSP-SP
Eliana Moreira de Freitas	22.811.941-SSP-SP
Elizabete Teixeira Soares	17.631.384-9-SSP-SP
Walmir Casimiro de Noronha	23.907.787-1-SSP-SP
Leandro Maximo Silva	28.243.769-SSP-SP



Câmara Municipal de Cruz

Estado de São Paulo

SUPLENTES

NOME	IDENTIDADE
Jose Antonio de Moraes	20.336.111-8-SSP-SP
Jose Carlos dos Santos	23.454.148-9-SSP-SP
Luiz Roberto das Neves	20.513.795-7-SSP-SP
Elaine Aparecida Ribeiro	42.495.648-2-SSP-SP
Donizetti Savio dos Reis	19.618.216-SSP-SP

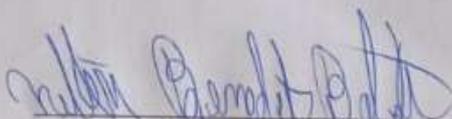
Cruzeiro, 14 de Setembro de 2021.

Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro
Rua: Maria José Tabaco, nº. 91 - Vila Regina Célia.
Cruzeiro/SP - CEP: 12.705-440
CNPJ - 50.439.751/0001-87

DECLARAÇÃO

NILTON BENEDITO BATISTA, presidente em exercício, declara, para os devidos fins, que os membros da diretoria, não são remunerados conforme disposto Capítulo II - DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 3, § ÚNICO (todos os mandatos o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, serão exercidos gratuitamente, sem ônus de espécie alguma à A.F.M.C.) do estatuto da referida Associação.

Cruzeiro, 17 de setembro de 2021



Nilton Benedito Batista
Presidente da A.F.M.C



ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE
CRUZEIRO - SP

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Artigo 1 - Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro é uma sociedade civil, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cruzeiro, Estado de São Paulo, com personalidade Jurídica, prazo de duração ilimitado, sem cor política ou religiosa, tendo por finalidade a união, defesa, recreação e assistência, sobre todos os aspectos possíveis da classe dos servidores municipais, e regendo-se pelos dispositivos deste Estatuto Social.

§ **ÚNICO** - Para facilidade de expressão, a referência á Associação dos Funcionários Municipais de Cruzeiro, neste Estatuto, será feita pelas iniciais A.F.M.C.

Artigo 2 - A A.F.M.C., para colimar o seu programa, poderá manter serviços de departamentos, bem como, relações sociais com Entidades congêneres, estabelecer convênios com instituições financeiras com a finalidade de propiciar empréstimos a seus associados, com organizações médicas, hospitalares, clínicas odontológicas, com comércio em geral e companhias de seguro.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3 - São órgãos da A.F.M.C.:

- a- A Assembléia Geral;
- b- O Conselho Deliberativo;
- c- O Conselho fiscal;
- d- A Diretoria.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Oficial
Nelson Dias de Barros Jr
Marino Rebelo D. Barros
Lella Maria Rebelo D. Barros
Substitutos do Oficial

Município de Cruzeiro-SP
Rua Dr. Celastino, 600, Centro 131 (13) 3544-1633
AUTENTICAÇÃO

08 SET 2021



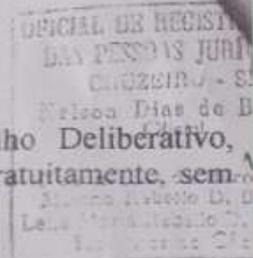
113068

AUTENTICAÇÃO

AU0261AA0903408



§ **ÚNICO** - Todos os mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria, serão exercidos gratuitamente, sem ônus de espécie alguma à A.F.M.C.



ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 4 - A Assembléia Geral é o supremo poder da A.F.M.C. e soberana em suas decisões, quando realizadas dentro das exigências estatutárias.

Artigo 5 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de junho para:

a - a cada 3 (três) anos, eleger os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Entidade.

§ **ÚNICO** - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro domingo do mês de julho de cada ano para: conhecer, discutir e votar o relatório e as contas da Diretoria Executiva.

Artigo 6 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

a - Por motivos de renúncia coletiva do Conselho Deliberativo para eleição do novo Conselho;

b - Quando os interesses sociais exigirem;

c - Por 1/3 (um terço) dos sócios contribuintes quites com os cofres da A.F.M.C. e no gozo pleno de seus direitos.

§ **PRIMEIRO** - Quando a Assembléia tiver que reunir na forma da alínea "C" deste artigo o pedido, por escrito, deverá esclarecer o motivo ou motivos de convocação, tendo a Diretoria prazo de 8 (oito) dias para tomar conhecimento e providenciar a convocação, depois de ouvido o Conselho Deliberativo;

§ **SEGUNDO** - Na Assembléia Geral Extraordinária, só será permitida a discussão de assuntos que deram motivo à convocação.

08 SET 2011



Artigo 7 - As convocações das Assembléias deverão ser feitas pela imprensa, aviso afixado em local visível para os associados com 8 (oito) dias de antecedência.

Artigo 8 - As Assembléias Gerais em primeira convocação deverão ser constituídas de 2/3 (dois terços) de associados pertencentes a categoria de contribuintes quites com os cofres da A.F.M.C. e no gozo pleno de seus direitos e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 9 - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos e estes poderão ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme seja requerido por qualquer membro da mesma Assembléia e por ela aprovado.

Artigo 10 - Tem direito ao uso da palavra qualquer membro da Assembléia que satisfaça as exigências estatutárias, podendo, porém, o Presidente advertir ou mesmo cassar a palavra àquele que faltar com o devido respeito ou tentar perturbar os trabalhos.

Artigo 11 - O Conselho Deliberativo será composto por 9 (nove) membros e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral Ordinária com mandato por 3 (três) anos, permitida a reeleição dos seus membros.

Artigo 12 - O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, terá o seu mandato cassado.

§ ÚNICO - As justificativas terão que ser feitas por escrito perante o Conselho Deliberativo, que aceitará ou não, devendo constar em Ata.

2º Tabelionato de Cruzeiros

Rua Dr. Calazinho, 800, Centro Tel (12) 314

AUTENTICAÇÃO

Autentica e representa a cópia reprográfica de

o documento representado pelo que de

08 SET 2021



Artigo 13 - Compete privativamente ao Conselho Deliberativo:

- a - Interpretar os Estatutos e decidir sobre suas omissões;
- b - Eleger o seu próprio Presidente e 02 (dois) Secretários;
- c - Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria.
- d - Ouvir e julgar o relatório da Diretoria, e tomar conhecimento, discutir e votar as contas da Diretoria apresentadas com o parecer do Conselho Fiscal, até 03 (três) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.
- e - Suspender, para apurar responsabilidade e destino da Diretoria ou qualquer Diretor, de suas funções quando ficar cabalmente comprovada, em inquérito administrativo, a cargo do Conselho Fiscal, que o seu procedimento tenha sido lesivo aos interesses da Entidade.
- f - Reformar as decisões da Diretoria, quando ilegais ou contrárias aos interesses da Entidade;
- g - Fixar as importâncias das contribuições dos sócios;
- h - Decidir sobre empréstimos, compras, vendas, hipotecas ou permutas de bens da A.F.M.C.;
- i - Governar a Entidade no caso de renúncia coletiva da Diretoria até a escolha dos novos membros.

§ ÚNICO - Contra as resoluções do Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembléia Geral.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo reunir-se á:

- a - Especialmente, 03 (três) dias após a realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata o artigo 6 Alínea "C" para eleger o seu Presidente e 1º e 2º Secretários;
- b - Ordinariamente, 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral de cada ano, para os fins do disposto no artigo 13 - Letra "d" deste Estatuto Social.
- c - Extraordinariamente, sempre que necessário mediante convocação da Diretoria ou de um terço (1/3) de seus membros. Para tomar conhecimento e decidir sobre assuntos que der motivo a convocação.





OFICIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
 Nº 86
 Meliana Maria da Barroca
 Marina Rebelo D. Barroca
 Leila Maria Rebelo D. Barroca
 Substitutos do Oficial

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo somente delibera por maioria de votos, estando presentes, no mínimo, metade mais 01(um), de seus membros efetivamente.

CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O conselho Fiscal é constituído por 05 (cinco) membros e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembléia Ordinária com mandato por 03 (três) anos, permitida a reeleição dos membros.

Artigo 17 - Ao Conselho Fiscal, incumbe:

- a - Analisar e dar parecer sobre os balancetes anuais, Balanço Geral e Contas do Exercício
- b - Examinar, sempre que julgar necessário a contabilidade da Entidade, cumprindo à Diretoria facultar-lhe todos os documentos e informações que requisitar;
- c - Opinar sobre transações da Entidade;
- d - Incumbir-se de inquéritos administrativos para apurar responsabilidades da Diretoria de qualquer Diretor.

Artigo 18 - A A.F.M.C, será administrada por uma Diretoria, composta de 10 (dez) membros, eleita pelos sócios contribuintes a saber:

- a - Presidente;
- b - Vice - Presidente;
- c - Secretario Geral;
- d - 1º Secretário;
- e - 2º Secretário;
- f - 1º Tesoureiro;
- g - 2º Tesoureiro;
- h - Diretor de Patrimônio;
- i - Diretor Social;
- j - Diretor de Esporte.

2º Tabelionato de Cruzeiro-Sul
 Rua Dr. Teófilo, 800 - Centro Tel (12) 3144-183
 AUTENTICAÇÃO
 A este instrumento foi dada retrográfica conforme
 não há qualquer representado do que dou fé

08 SET 2021



OFICIAL DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CIVIL - S
Nelson Dias de Barros
Marino Rebelo D. E.
Talia Maria Rebelo D. E.
Ofic

Artigo 19 – O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição de até dois terços (2/3) dos membros.

Artigo 20 – A posse da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, dar-se-ão, no ultimo domingo do mês de Junho, sempre que possível de maneira solene, em local e hora previamente anunciados pela imprensa.

Artigo 21 - A Diretoria fica investida dos poderes necessários para praticar todos os atos da Administração e Gestão concernentes aos fins da Entidade, não podendo, porem transigir, renunciar, alienar, hipotecar ou empenhar empréstimos, ou realizar despesas superiores a 05 (cinco) vezes o salário mínimo vigente no município, sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Artigo 22 - A Diretoria reunir-se-à ordinariamente, sempre que for necessário.

§ **ÚNICO** – A Diretoria somente delibera por maioria de voto estando presentes, no mínimo a metade e mais 01(um) dos seus membros.

Artigo 23 - O Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativas, terá o mandato cassado.

§ **ÚNICO** – As justificativas terão de ser feitas por escrito devendo constar em Ata.

Artigo 24 - Aos membros da Diretoria e dos demais órgãos dirigentes é permitida a concessão de licença por motivo de moléstia grave ou em casos excepcionais, mediante requerimento fundamentado o período.

Associação de Cruzeiro-SP
Rua... Centro Tel (12) 3144-1033
AUTENTICAÇÃO

08 SET 2011

113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0803412

AUTENTICAÇÃO
113068440803411

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
DAS FUNDACOES DE PESQUISA
Nelson Barros de Barros
Chefe

Nelson Barros de Barros Jr
Marino Roberto D. Barros
Substituto do Oficial

Artigo 25 - Incumbe Coletivamente à Diretoria:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos aprovados e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b- Promover tudo que for possível no sentido do bem geral dos associados e do maior engrandecimento da A.F.M.C., sem contrariar as disposições deste Estatuto;
- c- Organizar e manter os serviços e departamentos, bem como nomear comissões auxiliares, que tornam necessários para que a A.F.M.C., possa corresponder plenamente, a sua finalidade.
- d- Criar a mentalidade de harmonia e justiça no seio do funcionalismo, através do mútuo respeito entre chefes e subordinados;
- e- Abster-se de atitudes políticas, preferenciais, partidárias ou religiosas que envolvam o nome da Entidade;
- f- Aceitar representações e queixas de seus associados, defendendo-os quando espoliados em seus direitos sob coação ou perseguição política ou pessoal;
- g- Nomear, licenciar ou demitir funcionários das Entidades e delegar funções;
- h- Manter frequentemente contato com as autoridades municipais, especialmente os poderes Executivos e Legislativos, em favor do funcionalismo e em defesa dos seus direitos;
- i- Adquirir, alienar ou por qualquer forma onerar com penhor compromissos ou hipoteca, os bens e imóveis, bem como contrair empréstimos e quaisquer outras obrigações, aceitar, emitir e endossar títulos de qualquer natureza, em caso de manifesto interesse social mediante autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Compete ao Presidente:

- a - Representar a A.F.M.C., em todos os atos de sua vida pública e jurídica;
- b - Convocar, presidir e encerrar as reuniões conjuntas dos órgãos da A.F.M.C., assembleias e reuniões solenes;

2º Departamento de Cruzado - SP
Rua do Comércio, 800, Centro Tel (12) 3144-1833
AUTENTICAÇÃO
de acordo com a legislação em vigor

08 SET 2011

113068
AUTENTICAÇÃO
4110261A A0802440

al de RTO
15/11

SECRETARIA DE
DEPARTAMENTO DE
89
Município de
Cidade
Substitutos do Oficial

- c - Manter a ordem nas reuniões, advertir aqueles que se desviarem da matéria ou cometerem excesso, podendo suspender ou levantar a reunião quando não for atendido e as circunstâncias o exigirem;
- d- Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- e- Desempatar usando o voto de qualidade;
- f- Nomear, por autorização da Diretoria, Comissões Especiais;
- g- Resolver qualquer questão de ordem;
- h- Assinar e publicar as resoluções da Diretoria;
- i- Manter e dirigir a correspondência sobre assuntos que lhe serão afetos;
- j- Assinar com o tesoureiro, o balancete anual, bem como os cheques para levantamento de dinheiro dos Bancos ou Caixas Econômicas;
- k- Ordenar o pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias;
- l - Rubricar os livros sociais;
- m - Despachar com regularidade o expediente;
- n - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de maio 01(um) relatório minucioso dos fatos ocorridos durante a sua gestão, bem com balanço geral, compreendendo o balanço financeiro, balanço patrimonial e as contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal, que posteriormente, deverão ser submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária;
- o - Praticar os atos da Administração da Entidade e exercer a superintendência geral de todos os serviços.

§ ÚNICO - Quando no exercício de suas funções, estiver com a palavra, o Presidente não poderá ser interrompido ou aparteado.

Artigo 27 – Ao Vice- Presidente Compete:

- a- Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos incumbir-se daquelas questões compatíveis com o cargo que lhe forem conferidos;

Secretariado de Cruzeiro-SP
Rua... Centro Tel (12) 3144-1833
AUTENTICAÇÃO
Este documento contém reprodução conforme
autorização do que dou to

08 SET 2021

Colégio Militar de Brasília
113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603415

SECRETARIA DE
PEREIRA F. MENDES - COORDENADORA AUTORIZADA
LENA DA S. RIBEIRO DE S. - ESCRIVENTE AUTORIZADA
VIEIRA DINIZ BRITO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

SECRETARIA DE
12/8

b- Substituir o Presidente, ficando investido nas respectivas funções, nos seus impedimentos.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
da plenitude das
Nelson Dias de Barros
Marino Roberto D. Barros
Letta Maria Roberto D. Barros
Substitutos do Oficial

Artigo 28 - Compete ao Secretário Geral:

- a- Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b- Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência expedida;
- c- Organizar e manter em ordem o arquivo da secretaria;
- d- Providenciar para que os processos e papéis sejam apresentados com o respectivo expediente, ao estudo e despesas do Presidente;
- e- Superintender a biblioteca da A.F.M.C., os serviços da secretaria, orientando os demais secretários e propondo à Presidência as medidas que julgar necessária para maior eficiência de tais serviços.

Artigo 29 - Ao 1º Secretário Compete:

- a - Substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos;
- b - Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais.

Artigo 30 - Ao 2º Secretário Compete:

- a - Substituir o 1º Secretário, nos seus impedimentos;
- b - Organizar e manter, rigorosamente atualizado e em ordem o fichário dos associados;
- c - Auxiliar o Secretário Geral e o 1º Secretário, fazendo os outros serviços, compatíveis com o cargo que lhe forem confiados.

Artigo 31 - Ao 1º Tesoureiro Compete:

- a - Receber as importâncias que, a qualquer título devam dar entrada aos cofres da Entidade;
- b - Assinar com o Presidente, os cheques e outros documentos de ordem financeira;

2º Tabelionato de Cruzeiro-SP
R. ... 500 Centro Tel (13) 3144-1033
AUTENTICAÇÃO
A ... 254 ... jurídica conforme ...
... 15

08 SET 2011

113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603414

... DESIGNADO
... AUTORIZADA
... AUTORIZADA
... AUTORIZADA

OFICIAL DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Nelson Dias de Barros
Nelson Dias de Barros
Nelson Dias de Barros
Nelson Dias de Barros

- c - Fazer o pagamento das despesas devidamente autorizado;
- d - Escriturar e ter sempre em dia e ordem, o livro Caixa;
- e - Depositar em Bancos ou Caixas Econômicas o dinheiro disponível;
- f - Elaborar e apresentar a Presidência anualmente o Balancete Geral da Entidade;
- g - Dar, verbalmente ou por escrito, todas as informações exigidas pela Diretoria;
- h - Fornecer ao Presidente os elementos necessários para a organização do orçamento das despesas sociais.

Artigo 32 - Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em todos os serviços de sua atribuição.

Artigo 33 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a - Conferir, mantendo em dia, o inventário de todos os bens sociais constituídos por imóveis, móveis e utensílios, assim como quaisquer valores materiais de propriedades da A.F.M.C. que lhe será apresentado ao tomar posse do cargo e levantar esse inventário ao término do seu mandato, para ser entregue ao seu substituto, por intermédio da Diretoria que depois achando-o conforme o arquivará;
- b - Zelar pela conservação desses bens, propondo a Diretoria, a medida que julgar aplicável para ser conseguida a valorização e melhor utilização dos mesmos bens;
- c - Comunicar a Diretoria qualquer procedimento que prejudica os bens da Entidade, bem como o respectivo responsável.

§ ÚNICO - Competem aos Diretores, Social e Esportivo, incrementar as atividades dos seus respectivos setores, podendo para tal fim, nomear auxiliares, na qualidade de subdiretores.

Colégio de Aplicação de Cruzeiro-SP
R. ... Tel. (12) 2144-1833
AUTENTICAÇÃO
08 SET 2017
TERMINO DESIGNADO
... AUTORIZADA
... AUTORIZADA
... AUTORIZADA
113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603416
REGISTRO RTD
10/01



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Barros
Nelson Dias de Barros Jr.
Substituto do Oficial

Artigo 34 – Em caso de vaga na função de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, cabe ao Conselho Deliberativo por maioria dos votos, a escolha e posse imediata do substituto que exercerá as funções pelo prazo que faltar para completar o mandato do substituto.

§ **PRIMEIRO** – Em caso de vaga no Conselho Deliberativo convocar-se-á o respectivo suplente.

§ **SEGUNDO** – Se não houver suplente, a vaga será preenchida pelo próprio Conselho Deliberativo e pela Diretoria em reunião conjunta.

CAPÍTULO III

DOS FUNDOS SOCIAIS

Artigo 35 – As rendas da A.F.M.C. serão constituídas:

- a - Pelas contribuições e jóias dos associados;
- b - Pelos donativos feitos a A.F.M.C.;
- c - Pelos auxílios e subvenções do Poder Público;
- d - Pelos juros de depósitos;
- e - Pelas porcentagens adquiridas pelos convênios.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Artigo 36 – O candidato à inscrição como sócio contribuinte da A.F.M.C. deverá apresentar sua proposta a Diretoria preenchendo o formulário oficial distribuído pela Secretaria.

Associação de Cruzeiro-SP
Rua... 500 Centro Tel (12) 3144-1833
AUTENTICAÇÃO
A autenticação é realizada eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.308/06

08 SET 2011



113088
AUTENTICAÇÃO

SECRETARIA DELEGADA
SECRETARIA AUTORIZADA
SECRETARIA AUTORIZADA



113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603415

08 SET 2021

OFICIAL DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARATINGUÁ - SP
Nelson Dias de Sá
Cláudio
Nelson Dias do Barros
Marina Hebele D. Bar
Lella Maria Hebele DCP
Substituto do Oficial

§ ÚNICO – Após a aprovação, o pedido de inscrição deverá ser completado com 02 (duas) fotos do tamanho 3X4.

Artigo 37 – Do ato da Diretoria que negar ~~admissão ao~~ proposto cabe recurso de 30 (trinta) dias contados da notificação por escrito, nas mesmas condições e no prazo do ato do Conselho Deliberativo, caberá recurso para Assembleia Geral.

§ ÚNICO – A proposta recusada poderá ser renovada desde que o proposto prove haver preenchido as condições de admissão.

Artigo 38 – O sócio que se retirar por livre e espontânea vontade deverá a sua volta, pagar jóia e fazer nova inscrição.

CAPITULO V

DOS SÓCIOS

Artigo 39 - O quadro social da A.F.M.C. será composto de 03 (três) categorias de sócios, a saber:

- I - **CONTRIBUINTES:**
 - a - Dos servidores municipais, inclusive os inativos que estão sujeitos a Administração Direta ou Indireta do Município, regidos pela C.L.T., os Estatutários, e que contribuem com jóia e mensalidade.
 - b – O sócio inativo por motivo de licença médica, ficará isento da mensalidade, desde que não usem os benefícios (Salão de Festas, Colônia de Férias em Ubatuba, etc.).
- II - **DEPENDENTES:** são considerados dependentes dos associados:
 - a - esposo (a) ou companheiro (a);
 - b - os filhos (as) enquanto solteiros (as).
 - c - os que comprovarem através de declaração com 02 (duas) testemunhas ou comprovante de residência.

113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603415

08 SET 2021

OFICIAL DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
GUARATINGUÁ - SP
Nelson Dias de Sá
Cláudio
Nelson Dias do Barros
Marina Hebele D. Bar
Lella Maria Hebele DCP
Substituto do Oficial



Nelson Dias de Barros Oficial

Nelson Dias de Barros
Marino Rebelo D. Barros
Substitutos do Oficial

III – COLABORADORES:

- a – O sócio colaborador, ao ingressar no quadro de associados, pagará a mensalidade vigente da A.F.M.C.
- b – O sócio colaborador não poderá concorrer a qualquer cargo eletivo existente na A.F.M.C. e não terá direito a voz e voto;
- c – O sócio colaborador não terá direito de usufruir de convênios firmados pela A.F.M.C.;
- d – O sócio colaborador terá direito de freqüentar a Sede Social, participar de lazeres e eventos promovidos pela A.F.M.C.;
- e – O sócio colaborador fica sujeito as penas disciplinares deste Estatuto.

Artigo 40 - São direitos dos sócios:

- a - Comparecer as Assembléias e Festas comemorativas da A.F.M.C.;
- b- Os sócios de acordo com o Artigo 39 e incisos, considerando, terão direito de usufruir do Salão de Festas da Entidade gratuitamente;
- c - Com aprovação da Diretoria e responsabilidade dos sócios requisitantes, o Salão de Festas poderá ser alugado para terceiros pela taxa de 1/2 (meio) salário mínimo vigente;
- d- Para desfrute na Colônia de Férias em Ubatuba, o sócio poderá levar seus convidados, recolhendo taxa de manutenção diária, que ficará a critério da Diretoria defini-la;
- e- Fica autorizado aos sócios, em caso de lotação da Colônia em Ubatuba, o uso de barraca de camping em locais demarcados pela Diretoria;
- f- Recorrer dos atos da Diretoria, que lhes digam individualmente respeito, para o Conselho Deliberativo e apelar das decisões deste para a Assembléia Geral;
- g – O sócio, para ter direito a usufruir dos convênios, terá que ser funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Cruzzeiro SP;
- h – O sócio, para ter direito a voto terá que ter pago o mínimo 06 (seis) mensalidades.

SELO DE AUTENTICAÇÃO

08 SET 2011



ATA DA REUNIÃO
DA ASSOCIAÇÃO DE
CULTURA
Helson Luis de
Melo
Mário Roberto G
Jéssica Maria Hubello
Substituto do R

- i – O sócio, para ter direito de ser votado em qualquer cargo existente na A.F.M.C., terá que preencher os seguintes requisitos:
- 1 – ser brasileiro ;
 - 2 – estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
 - 3 – apresentar atestado de idoneidade Criminal e Judicial;
 - 4 – residir em Cruzeiro – SP.

§ PRIMEIRO – O direito de ser votado para cargos de Diretoria e integrar o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, privativo dos sócios enquadrados na categoria prevista no item a do Artigo 41 desde que sejam eleitores e estejam quites com os cofres da A.F.M.C. e no gozo pleno de seus direitos.

§ SEGUNDO – Embora sem direito a dar ou receber voto, o sócios não compreendidos na categoria do que trata § PRIMEIRO poderão assistir as Assembléias da A.F.M.C.

Artigo 41 – Compete aos sócios:

- a- Cumprir rigorosamente todas as disposições deste Estatuto que lhes digam respeito, cumprir os regulamentos que forem estatutariamente sancionados e promulgados, e acatar decisões da Diretoria do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- b- Serem pontuais com o pagamento das contribuições a que estiverem obrigados;
- c- Manter sempre uma conduta sensata pautada pelos princípios de honradez e dignidade;
- d- Não concorrer para descrédito da A.F.M.C. e nem permitir que outros o façam, defendendo-a sempre;
- e- Esforçar-se pela maior harmonia na classe e união entre os sócios, pela prosperidade da A.F.M.C. e a realização de seu programa;
- f- Respeitar os órgãos da Administração Social quando regularmente constituídos bem como as pessoas que os entregam quando no exercício de suas funções;
- g- Representar a Diretoria ou ao Conselho Deliberativo em linguagem serena e elevada, louvando ou criticando qualquer desses órgãos;

08 SET 2021

115068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603427

113068
AUTENTICAÇÃO
AU0261AA0603421

OFICIAL DE REGISTRO CI
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZEIRO - SP
Nelson Dias de Souza
Chefe

- h- Cultivar e honrar as virtudes que dignificam o homem, assiduidade e honestidade funcional, devotamente ao bem público, respeito aos superiores hierárquicos e afeição aos colegas;
- i- Aceitar e exercer, com dedicação, salvo escusa com motivo relevante, os cargos e funções em que forem investidos.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Artigo 42 – Serão advertidos os associados que perturbarem, de qualquer forma, a paz e a harmonia social ou da classe.

Artigo 43 – Serão suspensos os que:

- a- Infringirem as disposições deste Estatuto;
- b- Forem pronunciados em processo por crime infamante;
- c- Desacatarem qualquer dos Diretores ou Membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, no exercício de suas funções;
- d- O sócio que estiver freqüentando a sede social da A.F.M.C. em lazes, bailes ou qualquer outro evento de maneira desleigante ou outros atos impróprios que venha perturbar o seu bom andamento, será convidado a retirar-se, ficando sujeito as penas disciplinares deste Estatuto;
- e- O sócio que for punido pela A.F.M.C., pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro ou as Autarquias, não poderá ser candidato a qualquer cargo existente na Entidade;

§ **ÚNICO** – A pena de suspensão não eximirá o sócio do pagamento de suas mensalidades

Artigo 44 - Será eliminado, por ato da Diretoria o associado que:

- a- Subscrever, com evidente má fé, proposta de sócios que contenham informações falsas;



OFICINA DE REGISTRO
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CIVIS -
Rua Nelson Dias de Azevedo, 100
Cidade de São Paulo - SP

- b- Direta ou indiretamente, promover o descrédito da A.F.M.C.;
- c- For responsável pelo extravio de valores sociais;
- d- Proceder de modo a perder a responsabilidade moral pela prática de atos indecorosos ou desonestos, ou forem condenados por crime infame que tenha sentença passado em julgado;
- e- Estando com seus vencimentos ou salário em dia, deixar 03 (três) mensalidade sem pagar em seguida e ao qual houver sido feita notificação, por escrito no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPITULO VII

DA ELEIÇÃO

Artigo 45- A eleição de que trata o artigo 6, letra "b" e o Artigo 19, será realizada por escrutínio secreto.

§ PRIMEIRO – As chapas, com, a respectiva legenda, deverão ser apresentadas à Diretoria, para registro, 15 (quinze) dias antes do pleito.

§ SEGUNDO – Cada chapa, para ser registrada, deverá;

- a- Conter os nomes de todos os componentes da Diretoria e respectivos cargos;
- b- Conter os nomes dos 09 (nove) membros do Conselho Deliberativo, com seus 03 (três) suplentes e dos 05 (cinco) membros do Conselho Fiscal, e 02 (dois) suplentes
- c- O sócio que ocupa cargo, em outra Entidade ou na Prefeitura Municipal de Cruzeiro – SP, não poderá concorrer a qualquer cargo existente na A.F.M.C., e concorrer as eleições;
- d- O sócio para concorrer a algum cargo existente na A.F.M.C., deverá pertencer no mínimo 02 (dois) anos ininterruptos e atuais como sócio e ter 05 (cinco) anos como funcionário público municipal, regido pela C.L.T.;
- e - O sócio que estiver ocupando cargo na A.F.M.C., para concorrer em outra chapa terá que desligar-se 04 (quatro) meses antes das eleições;



f- O sócio que desligar-se dos quadros sociais, por mais de 01 (uma) vez, não poderá concorrer a qualquer cargo existente na A.F.M.C.;

g- O aposentado pelo regime estatutário poderá concorrer a cargo eletivo da Entidade.

§ **TERCEIRO** - O voto para eleição da Diretoria, será vinculado ao do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

§ **QUARTO** - O número de chapas para Eleição da Diretoria, precisa coincidir com o do Conselho Deliberativo, e Conselho Fiscal, face de haver vinculação entre os mesmos, para os efeitos de que trata o presente capítulo.

Artigo 46 - As chapas, cada uma com sua legenda, serão dentro de 24 (vinte quatro) horas afixadas em local apropriado na sede social da A.F.M.C.

Artigo 47 - As cédulas, poderão ser mimeografadas ou impressas, não podendo apresentar rasuras nem substituições de normas, considerando-se nulos os votos em que a cédula tiver qualquer emenda, modificação ou rasuras.

Artigo 48 - O sócio candidato, só poderá figurar numa única chapa.

§ **ÚNICO** - Devendo os responsáveis pelas chapas apresentar declaração de inclusão dos sócios devidamente assinada.

Artigo 49 - O voto é pessoal, não se admitindo procuração.

Artigo 50 - A Diretoria afixará 20 (vinte) dias antes da eleição todas as instruções necessárias, para segura orientação dos sócios, relativamente a eleição, bem como a relação dos associados que poderão votar e serem votados.



Artigo 51 - No recinto e adjacências da sede, onde estiver sendo realizado os trabalhos eleitorais, não serão admitidos quaisquer atos que perturbem os trabalhos, bem como distribuição de cédulas.

Artigo 52 - Observa-se a na votação o seguinte:

1.º - O 1.º Secretário da mesa, procederá a chamada na ordem em que se acharem inscritos os sócios no livro de presença.

2.º - Feita a chamada, cada associado, depois de lançar na folha de votação a sua assinatura usual, receberá uma cédula aberta, vazia e rubricada, no ato, pelo Presidente.

3.º - Na cabine indevassável, o associado assinalará a cédula recebida do Presidente da mesa.

4.º - Ao sair da cabine, exhibirá o associado, a cédula ao Presidente da mesa, e este verificando, sem tocá-la ser a mesma que foi entregue e deposita-la de sua própria mão, na urna.

5.º - Se porem, não for a mesma será o associado convidado a voltar a cabine e trazer o seu voto, a cédula que recebeu. Deixando de ser admitido se não o fixar, mencionando-se na Ata, a ocorrência.

6.º - A eleição da A.F.M.C. deverá ser obrigatoriamente terceirizada, ficando a critério da Diretoria a contratação.

Artigo 53 - Tendo votado, todos aqueles cujos nomes constam no livro de presença, e que se acharem no recinto, o Presidente da mesa, depois de declarar encerrada a votação, tomará as seguintes providencias:

a- Riscará na folha de votação, os nomes dos associados que deixaram de comparecer, encerrando-a com sua assinatura, na linha imediata a ultima assinatura ou nomes dos candidatos.

b- Convidará 02(dois) sócios, para como escrutinadores, procederem a abertura da urna, e a apuração dos votos que deverá conferir com o número de assinaturas lançadas em Ata.

Artigo 54 - Considera-se à eleita a chapa que lançar maior votação, decidindo quando houver empate a legislação em vigor.

Associação de Cruzeiros-SP
Rua ... nº ... Tel: (11) 3144-1444
CNPJ nº ...

08 SET 2011



Artigo 55 - Finda apuração, o Presidente da mesa proclamará os eleitos que serão empossados, do que trata o Artigo 20^º de tudo mandando lavrar, por um dos Secretários, ao pé da folha de votação, a competente Ata.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações de ordem econômica contraídas em nome da A.F.M.C.

Artigo 57 - A Assembléia Geral Extraordinária é a única que pode proceder em qualquer tempo do presente Estatuto, por proposta da Diretoria e convocada especialmente para tal fim.

Artigo 58 - A A.F.M.C., somente poderá ser dissolvida em virtude de motivo grave, devidamente comprovado, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos sócios contribuinte, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

§ ÚNICO - Em caso de extinção da A.F.M.C., o patrimônio será destinado a outra Instituição congênera ou assistencial devidamente legalizada e que desenvolva de atividades preponderantes no município de Cruzeiro.

Artigo 59 - A A.F. M. C., deverá comemorar datas cívicas, bem como realizar reuniões de caráter social ou de estudos, sobretudo com relação as necessidades de confraternização ou de conhecimentos técnicos do funcionalismo;

a - O dia do Funcionário Público Municipal, instituído por lei, terá comemoração todo especial;

b - As cores da A.F.M.C. serão: verde, amarelo e vermelho.

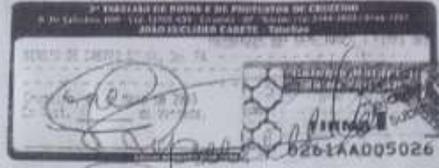
Cruzeiro, 07 de abril de 2005.

2º TABELIONATE
DE CRUZEIRO - SP

08 SET 2005
SERGIO DE CASTRO SILVA
PRESIDENTE



Convidará 02(dois) sócios, para como escrutinadores, procederem a abertura da urna, e a apuração dos votos que deverá conferir com o número de votos.



de Cruziro
Cruziro - SP
Tabela 2

Apresentado Hoje	Serviço de Registro de Títulos e Documentos
Protocolo	Cruziro - Estado de São Paulo
Fls. 63vs	Protocolo no livro 85 de ordem
Nº 9-252	Luzito, 05 de MAIO de 2005
04/05/2005	OPICAL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CRUZIRO - SP
 Nelson Dias de Barros Oficial
 Nelson Dias de Barros Jr.
 Marino Rebelo D. Barros
 Leila Maria Rebelo D. Barros
 Substitutos do Oficial

EM BRANCO

Cartório de Cruziro-SP
 Rua da República, 809 - Cruziro Tel (13) 3144-1823
AUTENTICAÇÃO
 Executada eletronicamente conforme legislação vigente

08 SET 2011

113088
AUTENTICAÇÃO
 AU0261AA0603424



RODIL VET SELD N. 027

